CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº -0882/2025/2025

Dispõe sobre a Indicação ao Poder Executivo sobre a Implantação de cursos profissionalizantes para Mães Atípicas, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE 03 DE 2025.

Atenciosamente,

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
27 MAR 2025
10:41 h Nº de Fls
Servidor

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 26, Engenheiro Luciano Cavalcante, Cep 60.810-460
– Fortaleza/CE, Fone: 85-3444-8309

Assinado por Tony Brito em 27/03/2025 10:31
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1743082306596_4ced7d97-280c-4e18-a3a1-9b79d1561951.pdf.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025 -0882/2025
AO PROJETO DE LEI Nº_____/2025

Dispõe sobre a Indicação ao Poder Executivo sobre a Implantação de cursos profissionalizantes para Mães Atípicas, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART 1º: O referido projeto autoriza o Poder Executivo Municipal, a implantação de cursos profissionalizantes para Mães Atípicas, no âmbito do Município de Fortaleza.

ART 2º: O projeto dispõe sobre a implantação de cursos profissionalizantes para Mães Atípicas, com o objetivo de qualificá-las para atuação no mercado de trabalho, no âmbito do Município de Fortaleza.

ART 3º: As despesas resultantes da implementação desta Lei seguirão o procedimento das dotações orçamentárias previstas, podendo ser suplementadas, se necessário.

ART 4º: A implementação de cursos profissionalizantes destinados às Mães Atípicas terá como fonte de financiamento o Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação vigente, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional e a inclusão social das mulheres participantes.

ART 5º: Compreende-se como mães atípicas para efeitos desta lei, mulheres que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com condições que exigem uma atenção especial em termos de saúde e desenvolvimento.

ART 6º: A implantação de cursos profissionalizantes para Mães Atípicas, objetiva garantir qualificação profissional e realocação no mercado de trabalho.

Paragrafo único: No que verse sobre o caput deste artigo, a implantação facilitará o acesso das mães à oferta de cursos com horários flexíveis, online ou com aulas presenciais em horários alternativos.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 26, Engenheiro Luciano Cavalcante, Cep 60.810-460
– Fortaleza/CE, Fone: 85-3444-8309

Assinado por Tony Brito em 27/03/2025 10:31
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1743082306596_4ced7d97-280c-4e18-a3a1-9b79d1561951.pdf.

ART 7º: O público-alvo dos cursos profissionalizantes, concebidos especialmente para as Mães Atípicas, será formado por aquelas que detenham inscrição regular no Cadastro Único, cuja natureza é a de instrumento oficial destinado à identificação e à caracterização da condição socioeconômica das famílias em situação de vulnerabilidade social e de baixa renda.

ART 8º: A referida medida proporcionará às Mães Atípicas, a oportunidade de adquirir novas habilidades e conhecimentos, promovendo sua inclusão no mercado de trabalho e o fortalecimento de sua independência financeira.

ART 9º: A implantação do Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e contará com a oferta de cursos e workshops em diversas áreas, como:

I- desenvolvimento humano;
II- técnicas de comunicação e relacionamento interpessoal;
III-empreendedorismo;
IV-gastronomia;
V- primeiros socorros;
VI-auxiliar administrativo;
VII- vendas;
VIII- marketing digital.

ART 10º: O monitoramento dos cursos profissionalizantes direcionados às Mães Atípicas será conduzido de forma sistemática e contínua pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, a qual terá a incumbência das seguintes atribuições:

I- exercer a coordenação geral do programa, garantindo a implementação adequada, a oferta de infraestrutura necessária;
II- supervisionar, acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos cursos ofertados, assegurando sua conformidade com os objetivos e diretrizes da inclusão social, em conformidade a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei de nº 13.146/2015, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos;
III- alinhamento do conteúdo curricular, assegurando que as metodologias adotadas estejam em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei de nº 9.394/1996;
IV- avaliação periódica dos resultados do programa, por meio da análise de indicadores de desempenho, como a conclusão dos cursos, a inserção no mercado de trabalho e o impacto social alcançado;

Assinado por Tony Brito em 27/03/2025 10:31
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1743082306596_4ced7d97-280c-4e18-a3a1-9b79d1561951.pdf.

V- a elaboração de relatórios detalhados sobre o andamento do programa, que serão submetidos aos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização, garantindo a transparência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

ART 11º:A implementação do aludido projeto facultará ao Município a celebração de parcerias com instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, universidades e escolas técnicas, com vistas a integrar tais iniciativas a outras provenientes das esferas municipal, estadual e federal, tendo como objetivo primordial a oferta de cursos que atendam às necessidades específicas das mães atípicas, bem como, a salvaguarda dos direitos das pessoas com deficiência.

ART 12º: O Poder Executivo Municipal elaborará as regulamentações necessárias para a implementação efetiva desta Lei, conforme for aplicável.

ART 13º: Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Assinado por Tony Brito em 27/03/2025 10:31
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1743082306596_4ced7d97-280c-4e18-a3a1-9b79d1561951.pdf.

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente propositura contempla o acesso a oportunidades para mães atípicas, propiciando autonomia financeira, a inclusão social e a elevação da qualidade de vida, tanto para elas quanto para seus respectivos núcleos familiares. A disponibilização de cursos profissionalizantes especializados pode configurar-se como um instrumento de transformação substancial, abrindo novas vias para inserção no mercado de trabalho e promoção da geração de renda.

Inegavelmente, o referido projeto de indicação é plenamente compatível com os princípios constitucionais que regem os direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente no que se refere à inclusão social e igualdade de oportunidades. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Nessa toada, destaca-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei de nº 13.146/2015, que se insurge em prol da igualdade de condições, do pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, almejando sua inclusão social e plena cidadania, ao mesmo tempo em que assegura a proteção dos direitos de sua família, resguardando-lhes a dignidade e os benefícios advindos de sua inserção no contexto social.

Assevera-se ainda, sobre a pertinência da qualificação profissional e o acesso as oportunidades de trabalho para mães atípicas, uma vez que enfrentam barreiras significativas para inserir-se ou reingressar no mercado de trabalho formal.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece a educação profissional como um direito inalienável do cidadão, com especial ênfase na formação de competências que viabilizem a inserção plena no mercado de trabalho. A implementação de cursos profissionalizantes direcionados às Mães Atípicas reforça o compromisso do Estado em conceber a educação como um instrumento de inclusão social, promovendo o empoderamento dessas mulheres por meio do aprimoramento de suas habilidades e do acesso a novas oportunidades profissionais.

Assinado por Tony Brito em 27/03/2025 10:31
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/174308230659 6_4ced7d97-280c-4e18-a3a1-9b79d1561951.pdf.

Sobretudo, a implantação de cursos profissionalizantes para Mães Atípicas é juridicamente viável e está alinhada aos direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente no que se refere à igualdade de acesso à educação e ao trabalho.

Por fim, considerando a relevância social do projeto, solicito o apoio dos colegas para sua aprovação. O fortalecimento da autonomia dessas mulheres é fundamental para sua inclusão social e econômica. O projeto, portanto, representa uma ação essencial para o município de Fortaleza.

Assinado por Tony Brito em 27/03/2025 10:31
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1743082306596_4ced7d97-280c-4e18-a3a1-9b79d1561951.pdf.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Assinado por Tony Brito em 27/03/2025 10:31
Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo
https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1743082306596_4ced7d97-280c-4e18-a3a1-9b79d1561951.pdf

Assinam o documento
Francisco Antonio Brito Monção